



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0043, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 98/2025

em favor de MANGABA VELHO CHICO LTDA, CNPJ nº 42.603.103/0001-96, sediado na Av. Prefeito Nelson Melo, Centro, Propria, SE, CEP 49.900-000, referente às atividades do Bar e Restaurante ESPETINHO AJU PROPRIÁ (área interna), com área construída de 429,80 m² em um terreno de 280,00 m², situado na Av. Prefeito Nelson Melo, 1011, Bairro Centro, no município de Propriá/SE com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS84: 737438/8870657.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 07:46:08 do dia 19/05/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 19/05/2028.
02. O código de controle desta licença é **<bd93231f14260bf8392f1d2e800095cb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 98/2025

Código: bd93231f14260bf8392f1d2e800095cb

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido da Renovação da Licença de Operação relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, objetivando garantir a eficiência do sistema, efetuando a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção, caixa de gordura, PV, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando obstrução de tubulações e consequente extravasamento de efluentes.
4. A empresa deverá manter as seguintes documentações atualizadas em suas instalações: Alvará de Funcionamento, Atestado do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.
5. O sistema sanitário do restaurante é interligado ao esgotamento sanitário operado pela concessionária local, conforme Atestado de Ligação nº 1717/2017 do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário.
6. O sistema sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
10. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica e equipamentos de cocção que utilizem como matriz energética produto madeireiro de origem florestal. Para a operação desse equipamento a empresa deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama n.º 03/1990 e n.º 436/2011.
12. A empresa deverá manter em pleno funcionamento o sistema de controle dos poluentes atmosféricos durante o processo de preparação de alimentos, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
13. Paralisar as atividades pertinentes do empreendimento quando ocorrerem problemas no sistema de controle de poluentes atmosféricos.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.



Licença: 98/2025

Código: bd93231f14260bf8392f1d2e800095cb

Condicionantes

16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24(vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
22. Perante Adema, o empreendedor é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer na fase de operação.
23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração na área e/ou atividades da empresa deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.